



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.861/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR IMÓVEL, RETIFICANDO
CONDIÇÕES DE VENDA ANTERIORMENTE
DEFINIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel, com as características adiante especificadas:

1 - Terreno 01 – Matrícula de nº 3080 - Terreno de 2.980,00m², localizado na Linha primeira Secção de Santa Barbara, Comunidade de São Valentim, 3081 - Prédio da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves. Com um valor de R\$ 195.500,00 terreno + R\$ 187.000 benfeitoria, perfazendo um valor total de R\$382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

§1º A avaliação especificada para o imóvel, pela Comissão de Avaliação, é referente ao valor mínimo pelo qual deverá ser comercializado, podendo ser obtidos melhores valores no Leilão a ser realizado.

§2º A causa da modificação da forma de pagamento prevista no art. 2º é em razão dos primeiros leilões realizados ser infrutíferos.

Art. 2º A alienação do bem imóvel descrito, pela Administração, dar-se-á da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

I – à vista, com possibilidade de 10% de desconto;

II - em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Àqueles que optarem em efetuar o pagamento em parcelas terão o valor atualizado mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-E), obrigatoriamente devendo efetuar uma entrada no importe de 10% do valor ofertado no processo licitatório.

Art. 3º A alienação do bem imóvel de que trata a presente Lei dar-se-á por meio de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.534/2024, de 05 de julho de 2024.

Art. 4º Os valores mínimos para venda dos bens relacionados é o constante na sua descrição e foram definidos pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 6.657/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 5º A aquisição do imóvel dar-se-á ad corpus, ou seja, sobre os imóveis individualizados pelas suas confrontações, contornos e divisórias.

Art. 6º O imóvel adquirido ficará alienado em primeiro grau ao Município até o cumprimento das obrigações firmadas, sob pena de rescisão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser suportadas pelo adquirente as despesas do instrumento público de alienação, inclusive atos acessórios, preparatórios e posteriores, bem como seus registros correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 7º As normas, instruções e orientações que se fizerem necessárias à execução desta lei devem ser expedidas mediante atos próprios das autoridades ou órgãos do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

GISELE
CAUMO:00
381066045

Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:00381066045
Dados: 2026.07.14
10:21:06 -03'00'

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.861/2026, de 14 de julho de 2026.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem por objetivo autorizar a venda de bem imóvel constante no patrimônio do Município e retificar as condições de pagamento do Leilão, estabelecidas por Lei anterior.

Tendo em vista a realização de 2 leilões, onde não houve interessados no referido imóvel, há necessidade de melhorar as condições de pagamento, a fim de atrair interessados.

Ao ampliar as formas de pagamento, o Município cria condições para ampliar a participação de potenciais adquirentes, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e a efetiva alienação dos imóveis.

Conforme Lei Orgânica do Município de Santa Tereza, art. 31, inc. VI, cabe aos Senhores Vereadores votar leis que disponham sobre a alienação de bens imóveis.

Encaminha-se, dessa forma, o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

GISELE
CAUMO:00
381066045

Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:00381066045
Data: 2026.07.14
10:21:20 -08'00'

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal